



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 687/2023

Dispõe sobre a utilização de Espaços de Escolas Municipais por Associações, Entidades Não Governamentais, Igrejas e Outras Entidades sem Fins Lucrativos.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Artigo 1º: Fica permitida a utilização dos espaços físicos das escolas municipais por associações, entidades não governamentais, igrejas e outras entidades sem fins lucrativos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º: A utilização dos espaços das escolas municipais por essas entidades será restrita aos horários fora do funcionamento regular das escolas. Exceto quando atividades específicas não prejudiquem o correto andamento das atividades escolares, mesmo em período letivo.

Artigo 3º: Para obter a autorização mencionada no Artigo 1º, as associações, entidades não governamentais, igrejas e outras entidades sem fins lucrativos deverão apresentar uma solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação. A solicitação deve conter informações detalhadas sobre a atividade proposta, sua finalidade, horários de utilização e período de duração.

Artigo 4º: A Secretaria Municipal de Educação será responsável por avaliar cada solicitação e emitir a autorização, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade dos espaços físicos nas escolas municipais;
- b) Impacto das atividades propostas no andamento regular das atividades escolares;
- c) Condições de segurança e preservação do patrimônio escolar;
- d) Compatibilidade das atividades com os princípios e valores educacionais.

Artigo 5º: As autorizações concedidas terão prazo de validade determinado, de acordo com a duração da atividade proposta. No caso de atividades de longa duração, poderão ser emitidas autorizações renováveis, mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º: As associações, entidades não governamentais, igrejas e outras entidades sem fins lucrativos que obtiverem autorização para utilizar os espaços das escolas municipais serão responsáveis pela manutenção da ordem, limpeza e preservação dos locais utilizados. Qualquer dano causado ao patrimônio escolar será de sua responsabilidade.

Artigo 7º: Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 01 de junho de 2023.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Justificativa:

Este projeto de lei busca respaldo legal em normas já existentes que apoiam a utilização de espaços públicos para fins comunitários e atividades de entidades sem fins lucrativos. Algumas dessas legislações são:

1. Constituição Federal de 1988: O artigo 205 da Constituição estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado, e o artigo 206 destaca que o ensino será ministrado com base em alguns princípios, como a garantia de acesso e a gestão democrática do ensino público. Permitir o uso dos espaços das escolas municipais por entidades sem fins lucrativos está alinhado com esses princípios, ao promover a participação da comunidade e a utilização eficiente dos recursos públicos.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96): Essa lei estabelece as diretrizes e bases da educação nacional no Brasil. O artigo 43, por exemplo, prevê que as escolas podem ser utilizadas para atividades comunitárias, desde que não prejudiquem a finalidade educacional. Portanto, o projeto de lei proposto está em consonância com essa possibilidade prevista na legislação educacional.

3. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente destaca a importância da participação da comunidade na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Permitir o uso dos espaços das escolas municipais por associações, entidades não governamentais, igrejas e outras entidades sem fins lucrativos contribui para essa participação ativa da comunidade na proteção e no desenvolvimento integral desses jovens.

Ao citar essas legislações como base para o projeto de lei proposto, fica evidente que a permissão de utilização dos espaços das escolas municipais por entidades sem fins lucrativos está em consonância com os princípios e diretrizes já estabelecidos pela legislação brasileira. Isso fortalece a argumentação em favor da aprovação do projeto, uma vez que sua implementação seria uma forma de colocar em prática os princípios constitucionais e legais de participação, acesso e gestão democrática do ensino público, bem como de promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 01 de junho de 2023.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA
Vereador